

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação da Feira da Agricultura Familiar para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação da Feira da Agricultura Familiar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.577.427/0001-39, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO UKAN 203 – JARDIM CIDADE NOVA, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de **R\$ 115.705,83 (cento e quinze mil, setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos)** em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado para aquisição de equipamentos e compras de novas lonas e bancadas das barracas da Feira da Agricultura Familiar, promovendo assim o fortalecimento da mesma dando suporte aos feirantes e melhorando não só o aspecto visual da feira como também a entrada de novos feirantes, que terão um meio a mais de comercializar seus produtos, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

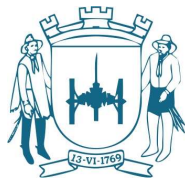
Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria de Meio Ambiente, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, como segue abaixo:

Código Reduzido: 1753

Órgão 10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade 03: – Departamento De Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: 2236 – Incrementar a Estrutura de Feira existente no Município

Vínculo: 0 – RECURSOS LIVRES

3.3.50.41.00.00.000 – Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Julho de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/1b2ac6c838e42>.

